

PARECER

Projeto de rede primária de gás
para abastecimento da CALB, em Sines

agosto 2024

Consulta: Direção-Geral de Energia e Geologia 8/5/2024

Base legal: Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

Divulgação: Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

Nota de atualização de 24/10/2025:

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em *Diário da República* podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	APRECIÇÃO	1
3	CONCLUSÕES	3

Correspondendo a solicitação externa da Direção-Geral da Energia e Geologia, rececionada a 8 de maio de 2024 (R-Tecnicos/2024/2067), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

1 ENQUADRAMENTO

A ERSE recebeu um pedido de parecer remetido pela Direção-geral de Energia e Geologia (DGEG), relativo a um investimento a realizar na rede primária da Dianagás, no âmbito da sua licença de distribuição de gás, para ligação a um consumidor (CALB).

Em causa, um pedido de ligação remetido pela CALB à Dianagás, em março de 2023, para ligação à rede de distribuição e o respetivo abastecimento dos consumos da sua nova fábrica de baterias de lítio, a ser implementada na Zona 2 Nascente da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), concelho de Sines. Acresce que, pelas suas características, este abastecimento obriga não só à construção do troço da rede primária em causa, mas igualmente ao reforço da RNTG (GRMS), a montante.

Tendo como base o enquadramento regulamentar da ERSE, assim como a informação disponibilizada por ambos os operadores das redes ao longo do processo inerente ao tratamento do pedido de ligação, junto se apresenta a posição da ERSE sobre a construção do respetivo projeto de rede primária.

2 APRECIÇÃO

Sendo este o primeiro pedido de ligação de um consumidor de gás que não envolve apenas investimentos na rede à qual se ligam fisicamente as suas instalações de consumo, o processo gerou algumas questões e dúvidas de ambos os operadores de rede, transporte e distribuição, nomeadamente sobre quem deveria suportar os custos dos diferentes investimentos em causa - se o requerente, se os operadores, ou se ambos, refletindo os operadores posteriormente o custo nas tarifas, na parte que lhes fossem inerentes.

Sobre o reforço da RNTG, a solução técnica que viabiliza as condições do pedido de ligação implica não apenas do reforço da GRMS, classificada como solução definitiva, e entretanto já aprovado pelo

concedente¹, mas igualmente o recurso a uma solução transitória até a solução definitiva estar concluída. Efetivamente, em virtude da REN Gasodutos estimar em 30 meses o prazo necessário para concretizar o reforço da GRMS, é necessário implementar uma solução, transitória, com recurso a unidades modulares (contentores móveis) que permitem, temporariamente aumentar a capacidade da RNTG. Deste modo, não se coloca em causa a calendarização do início de exploração da atividade industrial (planeado para 2026), e ao mesmo tempo consegue-se respeitar os prazos e os compromissos associados ao financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Sobre este tema e sobre as questões comerciais relativas ao pedido de ligação, em janeiro de 2024, foram realizadas diversas interações com o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição, a fim de esclarecer as suas dúvidas e enquadrar o pedido de ligação com a legislação e a regulamentação da ERSE vigente. A ERSE clarificou então, que, à luz do artigo 159.º do Regulamento de Relações Comerciais, os encargos de ligação à rede de distribuição de instalações de clientes com consumo anual superior a 10 000 m³ (n), a suportar pelo requisitante, são os previstos no referido Regulamento. Já no que respeita aos custos do reforço das redes de transporte, os mesmos não devem ser suportados diretamente pelos requisitantes, mas sim aceites para efeitos tarifários integrando a base de ativos regulada do Operador da Rede de Transporte, após a devida aprovação do Concedente.

Este mesmo entendimento foi transmitido em resposta da ERSE a um pedido do gabinete da Secretaria de Estado da Energia e Clima, ocorrido igualmente em janeiro, cabendo ao requisitante suportar apenas os custos da solução transitória (que permitirá a ligação do cliente em prazo inferior ao necessário para a construção do reforço da rede de transporte - solução definitiva), dado ser uma medida transitória que beneficia exclusivamente este único cliente.

Face a este enquadramento, a ERSE nada tem a opor à concretização do troço da rede primária de distribuição para ligação à CALB. De salientar, porém, que esta posição não obsta, nem condiciona, o seu processo de decisão para efeitos de aceitação dos custos do investimento proposto, que ocorre aquando da verificação anual de informação anual reportada pela Dianagás, em sede de processo tarifário.

¹ A 27 de fevereiro foi aprovado pelo concedente o reforço da RNTG – (expansão da GRMS Chaparral II , assim como a modificação da GRMS “ZILS” para uma estação de tipologia 1G+R, de maior capacidade).

3 CONCLUSÕES

Relativamente ao pedido de parecer solicitado pela Direção-Geral da Energia e Geologia, relativo a um investimento a realizar na rede primária da Dianagás, para ligação de uma unidade industrial da empresa CALB, atendendo ao conjunto de interações já ocorridas entre a ERSE, ambos os operadores de rede e o próprio promotor, e em linha com o previsto no artigo 159.º do RRC, a ERSE nada tem a opor à concretização do troço da rede de distribuição para ligação à CALB.

De salientar, que esta posição não obsta, nem condiciona, o seu processo de decisão para efeitos de aceitação dos custos do investimento proposto, que ocorre aquando da verificação anual de informação anual reportada pela Dianagás, em sede de processo tarifário

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 12 de agosto de 2024

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abarca a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.